

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS -
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 704/2025

Em 15 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 15 / 10 / 25


Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à Secretaria competente para que seja disponibilizada assistência psicológica as mulheres mastectomizadas no município de Teixeira de Freitas, conforme o anteprojeto de lei anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo principal sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para garantir a oferta de **assistência psicológica gratuita e especializada às mulheres mastectomizadas** no município de Teixeira de Freitas, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

A mastectomia, procedimento cirúrgico que consiste na retirada parcial ou total das mamas, é, na maioria dos casos, uma etapa essencial no tratamento do câncer de mama. Embora o procedimento seja crucial para salvar vidas, ele também provoca profundas alterações na vida da mulher, tanto no aspecto físico quanto no emocional e psicológico.

A mama está intimamente ligada à identidade feminina, à autoestima e à percepção da própria sexualidade. Ao perder total ou parcialmente esse órgão, muitas mulheres enfrentam **quadros de depressão, ansiedade, estresse pós-traumático**, entre outras consequências psicoemocionais. Essa situação pode ser agravada pela ausência de

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025.

Em 15 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o programa de **assistência psicológica às mulheres mastectomizadas**, com o objetivo de oferecer suporte emocional, acolhimento e acompanhamento terapêutico a mulheres que tenham passado por cirurgia de retirada de mama, seja unilateral ou bilateral.

Art. 2º A assistência psicológica será disponibilizada por meio da rede municipal de saúde, de forma gratuita, contínua e individualizada, podendo incluir:

- I – Sessões de psicoterapia com profissionais capacitados;
- II – Grupos terapêuticos de apoio emocional;
- III – Encaminhamentos para serviços especializados, quando necessário;
- IV – Campanhas de conscientização sobre o impacto emocional da mastectomia.

Art. 3º O atendimento será oferecido prioritariamente nas unidades básicas de saúde (UBS), centros de referência da mulher e nos centros de atenção psicossocial (CAPS), respeitando a organização da rede municipal de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações não governamentais (ONGs), universidades e entidades afins para viabilizar a implementação e o funcionamento do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 15 de outubro de 2025.

Paulo de Souza Oliveira

Vereador
